



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 14
PROJ. 63/22/H-
Barueri

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- LEI Nº 299/78 DE 20 DE MARÇO DE 1.978 -

Artigo 1º) - Sem prejuízo do disposto no art. 13, da Lei Nº 85/73 e das suas modificações posteriores, relativamente à gratificação pelo regime de tempo integral, é fixada em 32h-30m (trinta e duas horas e trinta minutos), dividida em períodos de 6h-30m (seis horas e trinta minutos) por dia, a duração máxima, semanal, de trabalho dos funcionários públicos municipais de Barueri.

Parágrafo Único - Atendendo à necessidade do serviço, o Prefeito poderá autorizar a antecipação ou a prorrogação da jornada diário, até o máximo de duas horas, mediante pagamento pela prestação de serviços extraordinários.

Artigo 2º) - Após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, o funcionário terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias, corridos, quando não houver faltado no serviço mais de 5 (cinco) dias naquele período;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (catorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

"Fla.-02"

FLS. 15
PROC. 621/8-H
Ba. [Signature]

§ 1º - É vedado descontar, no período de férias, as faltas do funcionário ao serviço.

§ 2º - O período das férias será contado para todos os efeitos.

Artigo 3º) - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos desta lei, a ausência do funcionário:

I - nos casos referidos no art. 136, do Estatuto;

II - durante o licenciamento compulsório da funcionária/ por motivo de maternidade ou de aborto não criminoso, observados os requisitos necessários à percepção do salário maternidade pela previdência social;

III - por motivo de acidente de trabalho ou de incapacidade que propicie concessão de auxílio doença pela / previdência social, excetada a hipótese do art. 5º;

IV - abonada mediante justificacão, até o máximo de duas por mês e duas por ano;

V - durante a suspensão para responder processo administrativo, ou por prisão preventiva, quando absolvido ou impronunciado.

Artigo 4º) - O tempo de serviço anterior à apresentação do servidor para serviço militar obrigatório será computado no período aquisitivo do direito de férias, desde / que ele compareça ao serviço dentro de 30 (trinta) dias da respectiva baixa.

Artigo 5º) - Não terá direito a férias o funcionário que no período aquisitivo tiver percebido, da previdência social, prestações por mais de 6 (seis) meses, ainda/ que descontínuas.

S. B. H.

"Cont."



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

113. 70
PROC. 62/17-11
Barueri
=Fla.-03=

Artigo 6º) - As férias serão concedidas por ato do Prefeito, que deliberará sobre escala, organizada, nos termos deste artigo, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Havendo mais de um membro da mesma família com direito a férias, poderão elas, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para os serviços, gozá-las no mesmo período.

§ 2º - O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as escolares, observadas, sempre, as necessidades do serviço.

Artigo 7º) - O servidor em férias fará jus aos vencimentos do cargo.

§ 1º - É facultado ao funcionário converter em pecúnia até 10 (dez) dias das suas férias.

§ 2º - A conversão de que trata o § anterior deverá ser requerida até o dia da organização da escala a que se refere o art. 6º.

§ 3º - O pagamento devido pela conversão de férias em pecúnia deverá ser feito até 2 (dois) dias antes do início daquelas.

Artigo 8º) - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de março de 1.978.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

=Cont.=



Prefeitura Municipal de

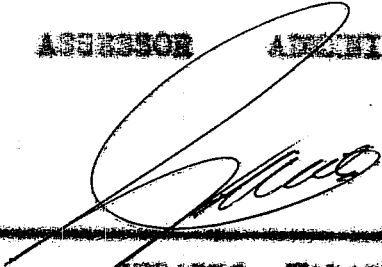
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	1 F
PHUC	62175-4
	B. [Signature]

72-04

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de março de 1.978.-

O ACESSOR ADMINISTRATIVO


GERARDO VALADÃO

